



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2021, LOGO APÓS A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

### ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021, (Nº 015/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 291/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A REMISSÃO E ISENÇÃO DE TRIBUTOS RELATIVOS AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR REGULADO PELA LEI Nº 3.451, DE 24 DE JULHO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**27 de maio de 2021.**

**ITEM  
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02  
031/2021  
Protocolo

PROC. Nº 031/2021

Diadema, 14 de maio de 2021

A(S) COMISSÃO(S) DE: .....

.....

.....

.....

OF. ML Nº 015/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente ofício para apresentar a V. Exa. e aos exmos. Srs. Vereadores desta Casa o presente projeto de lei, que trata da remissão e isenção de tributos relativos ao Transporte Escolar regulado pela Lei nº 3451, de 24 de julho de 2014 e dá outras providências.

A remissão refere-se aos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e os respectivos encargos, incidentes sobre os serviços de transporte coletivo escolar do exercício de 2020. Além disso, eventuais recolhimentos efetuados pelos beneficiários da remissão serão compensados nos lançamentos desses tributos referentes ao exercício de 2022.

A isenção refere-se ao lançamento, no exercício de 2021, do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento os serviços de transporte coletivo escolar.

É do conhecimento de todos a crise geral que o Brasil atravessa neste momento. Com efeito, desde 2014 o país está mergulhado nos piores anos de toda a sua história econômica, sendo certo que o advento da pandemia da COVID-19 transformou o que era crise em tragédia.

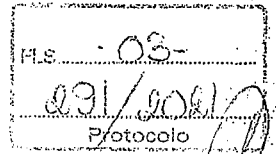
Os efeitos da tragédia estão sendo colocados para além da economia, com a perda cotidiana de milhares de vidas. O impacto econômico da crise sanitária, entretanto, pode ser observado com a retração da atividade econômica

17-01-2021 15:15 000739 02



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML. Nº 015/2021

em praticamente todos os setores da economia, o encerramento de pequenos negócios, a derrubada dos empregos e da renda, a volta da fome.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o PIB global teve contração de 3,4% em 2020. A queda da atividade econômica em vários países levou à necessidade da criação de estímulos econômicos para mitigar os efeitos da pandemia o que levou vários países a um grau de endividamento nunca visto ao final de 2020.

As projeções sugerem que, em 2020, entre 88 milhões e 115 milhões de pessoas podem ter caído na pobreza extrema como resultado da pandemia. Na América Latina, um estudo da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), estima que a pobreza tenha atingido em 2020 o seu maior índice em doze anos. O percentual de pessoas pobres na região foi de 33,7%, sendo 12,5% na extrema pobreza.

O desemprego também foi uma dura consequência da pandemia. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, 114 milhões de empregos foram perdidos em 2020.

As políticas fiscais empreendidas em diversos países tiveram papel fundamental no combate à crise econômica e, muito embora isso não tenha sido suficiente para barrar o estrondoso aumento da pobreza global, impediram que a tragédia se alastrasse ainda mais.

No Brasil a epidemia teve também o efeito de aprofundar as desigualdades sociais que, embora venham marcando toda a história do país, evidenciaram-se com toda a crueldade à luz do vírus.

Não podemos olvidar a situação que atravessa o país e fechar os olhos à situação dos empresários individuais e pequenas empresas, como é o caso do segmento de transporte coletivo de Diadema.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
091/2021
Protocolo

OF. ML Nº 015/2021

As empresas de transporte coletivo escolar de Diadema tiveram sua atividade totalmente paralisada em razão da suspensão, como medida sanitária de contenção da COVID-19 e por meio de decretos municipais que proibiram quaisquer atividades presenciais nas escolas no território do município. É certo, assim, que literalmente foram impedidas de exercer suas atividades em razão de norma jurídica expedida pelo Poder Executivo local, norma esta que, por sua vez, foi indispensável ao controle da expansão do coronavírus.

Importante nesse momento de crise sanitária e financeira a solidariedade e colaboração de todos, cidadãos e estado. Trata-se de uma situação de enfrentamento de emergência que envolve a saúde pública e a economia. Nesse sentido, o pleito do segmento do transporte escolar para remissão dos débitos de 2020 e isenção dos tributos acima citados em 2021 está sendo atendido pela Prefeitura como uma medida para compensar as perdas econômicas desse segmento. Trata-se de um esforço para minimizar os efeitos para a economia local, dentro das limitações do poder local.

O projeto atende ao interesse público e guarda conformidade com as normas constitucionais.

Com efeito, desde os primeiros seus primeiros artigos a Constituição brasileira reconhece a missão que tem o país no sentido de superar a gigante desigualdade social que marca seus anos de história. É o que se depreende do que dispõe o seu artigo 3º, que enumera os objetivos da República Federativa do Brasil.<sup>1</sup>

---

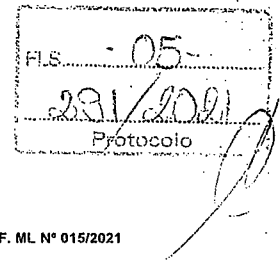
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 015/2021

Não por outra razão, o inciso VII do artigo 170<sup>2</sup> da Constituição, que trata da ordem econômica no país, adota a diretriz de superação das desigualdades sociais e regionais como princípio desta ordem.

Portanto, não apenas as ações de governo devem guardar conformidade a estes objetivos como também eles servem de parâmetro para a interpretação da lei, sobretudo quando o país atravessa o momento mais difícil de sua história recente, quando os fatos se impõem a todos os tipos de proteção social que a lei pode oferecer.

Dando continuidade à política de permitir aos membros da Federação a adoção de medidas compensatórias da crise, o Congresso Nacional aprovou em março deste exercício a emenda constitucional nº 109, que, dentre outras medidas, acrescentou ao texto constitucional o artigo 167-D, com grifos nossos:

*“Art. 167-D. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.”*

O estado de calamidade pública nunca cessou desde o início do alastramento da COVI-19 no país e continua gravíssimo. Isso se confirma com o reconhecimento da manutenção do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo decretado pela Assembleia Legislativa de São Paulo (Decreto Legislativo n.2502 de 26/04/2021) que abrange dentre outros

<sup>2</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(..)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. - 06 -  
831/2021  
Protocolo

OF. ML Nº 015/2021

municípios paulistas, o Município de Diadema, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar 101/20.

As aulas presenciais nas escolas públicas municipais continuam suspensas até o final deste mês de maio, pelo menos. As escolas particulares tiveram retomada gradual ao início do mês, com restrições em relação à ocupação dos seus espaços, fatos que vem refletindo enormemente na atividade exercida pelos transportadores escolares que viram o número de usuários de seus serviços cair drasticamente na retomada parcial das suas atividades.

Desta forma, cumprindo o papel que a Constituição Federal aponta para o gestor público, enviamos o presente para a apreciação e deliberação deste plenário, com as razões acima expostas.

Despedimo-nos com a renovação dos votos de estima e consideração,


Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito do Município de Diadema.

Excelentíssimo Sr.  
Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**.  
Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 17/5/2021

  
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROC. Nº 231/2021**

FLS.	07
	231/2021
Protocolo	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a conceder a remissão e isenção de tributos relativos ao Transporte Público Escolar regulado pela Lei nº 3451, de 24 de julho de 2014, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo,  
no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam remetidos os débitos, relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e os respectivos encargos, incidentes sobre os serviços de transporte coletivo escolar previstos na Lei Municipal nº 3.451, de 24 de julho de 2014 e em suas atualizações cujos vencimentos originais ocorreram durante o exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Eventuais recolhimentos efetuados pelos beneficiários da remissão prevista no **caput** deste artigo serão compensados nos lançamentos desses tributos referentes ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Os serviços de transporte coletivo escolar, previstos na Lei Municipal nº 3.451, de 24 de julho de 2014 ficam isentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento no exercício de 2021.

**Art. 3º** A Secretaria de Transportes providenciará a relação do cadastro atualizado dos transportadores coletivos escolares que terão direito aos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria de Transportes a promover aditamento do Certificado de Autorização para Transporte Escolar – CATE, com o objetivo de permitir a sua suspensão até o final do exercício de 2021.

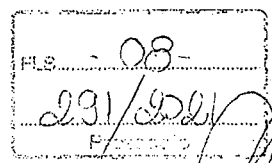
**Art. 5º** As normas tendentes a dar efetividade a esta lei serão editadas pelo Poder Executivo por meio de decreto a ser expedido no prazo de até sessenta dias contados da publicação desta lei.

**Art. 6º** As despesas da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2021**

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de maio de 2021.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal